

7) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI) e praticar os atos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos e a orientação dos trabalhos dos peritos locais, com exceção dos atos relativos a posse, nomeação ou substituição de peritos locais, assim como a assinatura dos mapas-resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

8) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente dos Municípios, Notários e outros Serviços de Finanças;

9) Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito de valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

10) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária de Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto de Selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e a atualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

11) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança de Imposto Municipal de SISA, de Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

12) Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

13) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os atos com ele relacionados;

14) Orientação e tramitação dos processos de liquidação de Imposto sobre as Sucessões e Doações e a sua normal instrução, conferência e assinatura das respetivas liquidações e dos mapas de divisão do imposto em anuidades e prestações, com exceção daqueles que, pelo seu valor, têm de ser submetidos à conferência pela Direção de Finanças, e da apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento deste imposto e ainda do Imposto de Selo;

15) Promover e controlar a extração de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direção de Finanças;

16) Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo n.º 3-D, a fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extração do modelo n.º 17-A para atualização das matrizes e da base de dados para a liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis e dos verbetes de fiscalização de processos pendentes, averbamento/recolha através das relações n.º 5-D das Conservatórias do Registo Civil na aplicação informática do “Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes” das datas dos óbitos dos contribuintes falecidos, bem como a origem da respetiva informação;

17) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

18) Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

19) Coordenar e controlar diariamente os documentos de emolumentos devidos nas certidões e noutros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

20) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução do despacho anterior;

21) Coordenar todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações;

22) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis e de Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (artigos 13.º e 14.º, ambos do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

23) Coordenar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, a elaboração dos mapas de faltas e licenças dos trabalhadores, bem como a sua comunicação por via eletrónica aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

24) Promover a elaboração do mapa do plano de atividades do modelo PA11 e o seu atempado envio informático;

25) Promover a elaboração do mapa do plano de atividades do modelo PA10 e coordenar o serviço relacionado com o mesmo, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos.

V — Notas comuns:

Delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

1) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, em casos justificados;

2) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;

3) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea f) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para o levantamento de autos de notícia;

4) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;

5) Em todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão “Por delegação do chefe do Serviço de Finanças”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª Série do *Diário da República*.

VII — Substituto legal — CFA Luís Augusto Martinho Henriques

Na ausência ou impedimento de um dos chefes de finanças adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.

VIII — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

2) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 2012-03-01 inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objeto de delegação.

12 de dezembro de 2013. — O Chefe do Serviço de Finanças, *Mário José Louro Marques*.

207585532

Despacho n.º 2165/2014

Subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei Geral Tributária;

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/1999, de 22 de abril;

Artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

Despacho n.º 11613/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2013, da diretora de finanças de Lisboa;

procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências delegadas:

1 — Na chefe da Divisão de Justiça Contenciosa, licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, no chefe da Divisão de Justiça Administrativa, licenciado José de Castro Marques, e na chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, licenciada Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013, e na licenciada Luísa Maria de Freitas Teixeira, a partir dessa data — no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos serviços de finanças;

1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas divisões, incluindo notas e mapas que não se destinem às direções-gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

1.4 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito.

2 — No chefe da Divisão de Justiça Administrativa, licenciado José de Castro Marques, relativamente à respetiva Divisão, as competências a seguir discriminadas:

2.1 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT;

2.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa nos termos do artigo 75.º do CPPT, sempre que o valor do processo não exceda os € 200 000 e sempre que, relativamente à matéria controvertida, não tenha sido instaurado processo de inquérito por crime fiscal;

2.3 — O reconhecimento do direito à indemnização, pelos prejuízos resultantes da prestação indevida de garantia bancária ou equivalente (artigo 53.º da LGT e artigo 171.º do CPPT) quando o valor do procedimento não exceda os € 200 000;

2.4 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de revisão oficiosa dos atos tributários, nos termos do artigo 78.º da LGT sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito de processos compreendidos na área funcional do subdelegado e o valor do procedimento não exceda os € 200 000;

2.5 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excecional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do RJFNA, sempre que o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200 000;

2.6 — A aplicação de coimas e sanções acessórias, previstas no RGIT, que sejam da competência do diretor de finanças [n.º 1 do artigo 76.º e alínea b) do artigo 52.º], bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º) quando a competência for do diretor de finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º), a suspensão do processo (artigo 64.º) e, bem assim, a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º) ou a revogação da decisão de aplicação da coima (n.º 3 do artigo 80.º), sempre que o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200 000;

2.7 — A autorização da recolha das declarações oficiais e dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e das revisões oficiais, previstas nos n.ºs 2.2 e 2.4, bem como de recursos hierárquicos e processos conexos (artigos 75.º, 111.º e 112.º do CPPT e artigo 78.º da LGT);

2.8 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos por determinação de decisão de reclamação graciosa nesse sentido, nas situações de erro imputável aos serviços quando o valor do procedimento não exceda os € 200.000,00 [n.º 1 do artigo 43.º da LGT e alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do CPPT];

2.9 — A decisão em relação à reclamação do contribuinte decorrente do não pagamento de juros indemnizatórios [n.º 1 do artigo 43.º da LGT e alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do CPPT], e o valor do procedimento não exceda os € 200 000;

2.10 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do ato tributário, nos casos em que o pedido de revisão foi da iniciativa do contribuinte e sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito de processos compreendidos na área funcional do delegado [alínea c) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea d) do n.º 1 do artigo 61.º do CPPT], e o valor do procedimento não exceda os € 200 000;

3 — Na chefe da Divisão da Justiça Contenciosa, licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, relativamente à respetiva Divisão, as competências a seguir discriminadas:

3.1 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT;

3.2 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CPPT, sempre que, relativamente à matéria controvertida, não tenha sido instaurado processo de inquérito por crime fiscal;

3.3 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de revisão oficiosa dos atos tributários, nos termos do artigo 78.º da LGT sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito de processos compreendidos na área funcional do subdelegado e o valor do procedimento não exceda os € 200 000;

3.4 — A autorização da recolha das declarações oficiais e dos documentos de correção resultantes de processos de impugnação judicial e das revisões oficiais, previstos nos n.ºs 3.2 e 3.3;

3.5 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, em caso de decisão de revogação dos atos impugnados [artigo 43.º da LGT, alínea a) do n.º 1 e n.ºs 2 e 6 do artigo 61.º e n.ºs 1,

2, 4 e 6 do artigo 112.º do CPPT], quando o valor do procedimento não exceda os € 200 000;

3.6 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão oficiosa do ato tributário, nos casos em que o pedido de revisão foi da iniciativa do contribuinte e sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito de processos compreendidos na área funcional do delegado [alínea c) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea d) do n.º 1 do artigo 61.º do CPPT], e o valor do procedimento não exceda os € 200 000;

3.7 — A promoção do pagamento dos juros indemnizatórios, tal como decretado por decisão judicial, após o termo do prazo de execução espontânea da decisão, mediante a apresentação de reclamação por parte do contribuinte (artigo 100.º da LGT e n.º 7 do artigo 61.º do CPPT) e o valor do processo não exceda os € 200 000;

3.8 — O reconhecimento do direito à indemnização, pelos prejuízos resultantes da prestação indevida de garantia bancária ou equivalente (artigo 53.º da LGT e artigo 171.º do CPPT) quando o valor do procedimento não exceda os € 200 000;

3.9 — O reconhecimento do direito a juros indemnizatórios e ou moratórios por atraso na execução de julgados (artigos 43.º, 100.º e 102.º da LGT e n.º 2 do artigo 146.º do CPPT) quando o valor do procedimento não exceda os € 200 000.

4 — Na chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, licenciada Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes, relativamente à respetiva Divisão, no período compreendido entre 1 de janeiro e 28 de fevereiro de 2013, as competências a seguir discriminadas:

4.1 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200 000;

4.2 — A promoção de atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público [n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RGIT, bem como o despacho n.º 11/2010, de 5 de maio, do diretor de finanças de Lisboa] quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200 000;

4.3 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º) e pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º) e a remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200 000.

5 — Na chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, licenciada Luísa Maria de Freitas Teixeira, relativamente à respetiva Divisão, a partir de 1 de março de 2013, as competências a seguir discriminadas:

5.1 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200 000;

5.2 — A promoção de atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público [n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RGIT, bem como o despacho n.º 11/2010, de 5 de maio, do diretor de finanças de Lisboa] quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200 000;

5.3 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º) e pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º) e a remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200 000.

6 — Nos coordenadores de equipa da Divisão de Processos Criminais Fiscais licenciados António Augusto Pires Estrompa, António Júlio Roda Marques, Fernando Faustino Favita Saragoça, Isabel Maria Guimarães de Medeiros Borges e Miguel Botelho Pinto Baldaia as competências a seguir discriminadas:

6.1 — A promoção de atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público [n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RGIT] quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50 000;

6.2 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º) e pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º) e a remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50 000.

7 — Nos coordenadores de equipa da Divisão de Processos Criminais Fiscais, licenciadas Cláudia Sofia dos Santos Ribeiro, Maria de Fátima Fernandes Queiroz, Maria Natália Fátima Dias, Mário Carlos Brito

Monteiro e Sónia Maria Lourenço Vale, a partir de 1 de março de 2013, as competências a seguir discriminadas:

7.1 — Proceder aos atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público [n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RGIT] quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50 000;

7.2 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º) e pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º) e a remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50 000.

8 — Na coordenadora de equipa da Divisão de Processos Criminais Fiscais, licenciada Maria Manuela Simão Tomás, a partir de 17 de maio de 2013, as competências a seguir discriminadas:

8.1 — Proceder aos atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público [n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RGIT] quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50 000;

8.2 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º) e pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º) e a remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50 000.

9 — No coordenador de equipa de Apoio Técnico e Administrativo da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Álvaro Manuel Lopes Barata, e na IT nível I Maria Luciana Sequeira Rodrigues Ventura Pires Leitão a competência para assinarem as notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 105.º do RGIT.

II — Competências subdelegadas:

1 — Na chefe da Divisão de Justiça Contenciosa, licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, no chefe da Divisão de Justiça Administrativa, licenciado José de Castro Marques, e na chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, licenciada Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013, e na licenciada Luísa Maria de Freitas Teixeira, a partir dessa data, no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — As competências subdelegadas nos n.ºs 1.1 e 1.2 da parte II do despacho n.º 11613/2013, anteriormente identificado, em relação aos trabalhadores da respetiva divisão.

2 — Na chefe da Divisão de Justiça Contenciosa, licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, relativamente à respetiva Divisão, a apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CPPT, sempre que o valor do processo não exceda € 200 000 e sempre que, relativamente à matéria controvertida, não tenha sido instaurado processo de inquérito por crime fiscal.

III — Produção de efeitos e ratificação de atos

As subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados.

IV — Substituto legal

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é minha substituta a chefe de divisão da Justiça Contenciosa, licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, e nas suas faltas ausências ou impedimentos, esta é substituída pelo chefe da Divisão de Justiça Administrativa, licenciado José de Castro Marques.

2 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, a chefe da Divisão de Justiça Contenciosa, licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, é substituída pela coordenadora de equipa licenciada Luísa Maria Soares Xavier.

3 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos o chefe da Divisão da Justiça Administrativa, licenciado José de Castro Marques, é substituído pela coordenadora de equipa licenciada Maria do Rosário Petrucci Sousa Carvalho.

4 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, a chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, licenciada Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes, até 28 de fevereiro de 2013, e licenciada Luísa Maria de Freitas Teixeira, a partir dessa data, é substituída pela coordenadora de equipa licenciada Isabel Maria Guimarães de Medeiros Borges.

IV — Outros

Todo o expediente assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho deve mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado.

23 de janeiro de 2014. — O Diretor de Finanças-Adjunto, *Joaquim Manuel Pombo Alves*.

207585565

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 2166/2014

Considerando,

Que o técnico superior António José de Matos Silva requereu a alteração de posicionamento remuneratório, em virtude de ter concluído um módulo completo (três anos) em funções dirigentes, em 30 de setembro de 2010;

O disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

A confirmação dos respetivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Determino a alteração do posicionamento remuneratório do técnico superior António José de Matos Silva para a 5.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 27, da tabela remuneratória única, com efeitos a de 01 de outubro de 2010.

29 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

207586367

Despacho n.º 2167/2014

Considerando,

Que a técnica superior Diva Cristina Esteves de Sousa requereu a alteração de posicionamento remuneratório, em virtude de ter concluído um módulo completo (três anos) em funções dirigentes, em 02 de janeiro de 2011;

O disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

A confirmação dos respetivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Determino a alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Diva Cristina Esteves de Sousa, para a 7.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 35 da tabela remuneratória única, com efeitos a de 1 de janeiro de 2011.

30 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

207585176

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Édito n.º 61/2014

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Tiago Miguel Guerreiro Canguero, por óbito de Paula Cristina Durão Gomes Canguero, ocorrido em 15 de setembro de 2013 (Processo n.º 259/2013);

Ion Victor Rogalski, por óbito de Mircea Serban Rogalski, ocorrido em 16 de setembro de 2013 (Processo n.º 264/2013);

Lucinda Brites Júnior, por óbito de Alberto Carreira Frazão, ocorrido em 05 de setembro de 2013 (Processo n.º 266/2013);

Marta Patrícia Mamede Alves, por óbito de Laura Mamede Rodrigues Alves, ocorrido 14 de setembro de 2013 (Processo n.º 268/2013);

Bento António Coelho do Amaral, por óbito Maria Alcina Pereira da Costa Coelho do Amaral, ocorrido em 09 de agosto de 2013 (Processo n.º 275/2013);

Laudomira da Conceição Costa Moutinho, por óbito de José Moutinho, ocorrido em 05 de julho 2013 (Processo n.º 280/2013);

Saul Abreu Bastos, por óbito de Maria Gertrudes Bule Silva Abreu Bastos, ocorrido em 21 de julho de 2013 (Processo n.º 281/2013);

Maria Margarida da Mata Boavida Pissarra, por óbito de Maria Alice Xavier da Mata Santos Boavida, ocorrido em 03 de outubro de 2013 (Processo n.º 313/2013);

Maria de Lurdes Carmo Francisco Costa, por óbito de José Francisco, ocorrido em 07 de novembro de 2013 (Processo n.º 318/2013);

Maria Emília Galhal Rego, por óbito Manuel Jacinto Tarréu Arranja, ocorrido em 05 de outubro de 2012 (Processo n.º 323/2013);

José Simões Teixeira, por óbito de Maria Mendes Ribeiro Teixeira, ocorrido em 16 de novembro de 2013 (Processo n.º 328/2013);